

- ▶ Lâmina Bimestral de Penalidades e Termos de Compromisso

Relatório 4º bimestre de 2015

APRESENTAÇÃO

A ANBIMA possui um modelo de autorregulação voluntária, privada e independente que consiste, resumidamente, na elaboração e atualização de Códigos de Regulação e Melhores Práticas pelos Comitês compostos por membros de mercado, com conseqüente verificação do cumprimento dessas regras pela área de Supervisão de Mercados (“área de Supervisão”).

Todo o trabalho da Supervisão de Mercados é reportado para as Comissões de Acompanhamento dos respectivos Códigos, que são organismos formados por membros de mercado que, dentre as suas competências, tem a de orientar a área de Supervisão de Mercados, inclusive quanto às suas atribuições e metodologias de atuação.

Os Códigos instituíram também o Conselho de Regulação e Melhores Práticas (“Conselho”), organismo formado por representantes da ANBIMA e por uma maioria de representantes de outras entidades de mercado, que dentre as suas atribuições, tem a de emitir deliberações, pareceres de orientação e julgar em instância única os processos de autorregulação.

Atualmente, a ANBIMA possui 12 Códigos de Regulação e Melhores Práticas, dentre eles, o Código de Processos, documento que disciplina o rito processual da Autorregulação da Associação e que criou o “conceito” de PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades), que consiste em procedimento de averiguação de eventuais descumprimentos e que é instaurado pela Supervisão de Mercados. Após a análise do relatório do PAI, feita pela Comissão de Acompanhamento, o procedimento poderá acarretar na instauração de um Processo Administrativo por decisão do Conselho.

A qualquer tempo, pode ser apresentada proposta de Termo de Compromisso, instrumento pelo qual as Instituições Participantes se comprometem a, no mínimo, cessar e corrigir os atos que tenham caracterizado o possível descumprimento das regras dispostas nos Códigos, não importando, porém, confissão quanto à matéria de fato e nem reconhecimento de ilicitude.

Já no caso de descumprimento de regras objetivas dispostas nos Códigos, existe a possibilidade de aplicação de multas. No entanto, a área de Supervisão de Mercados tem adotado, como prática “educativa”, o envio de cartas de orientação como ferramenta inicial, preocupando-se com a consolidação das regras pelo mercado e utilizando a penalidade financeira somente em casos de reincidência.

Salientamos que os recursos oriundos de multas objetivas ou de julgamento de processos e de termos de compromisso são revertidos integralmente a iniciativas de Educação da ANBIMA. Desta forma tais valores são revertidos ao mercado através das ações educativas realizadas pela Associação.

Dada a breve explanação acima, apresentamos nas próximas páginas os números relativos à atuação da Supervisão de Mercados nos meses de **julho e agosto de 2015**.



Guilherme Benaderet
Superintendente de Supervisão de Mercados

1. CARTAS DE ORIENTAÇÃO:

► CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO

Banco de Dados

Não Atendimento do Prazo para Atualização de Certificações

234 cartas

(Ref.: Artigo 33, §§ 1º e 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada).

Não Atualização de Certificação de Profissional(is) Certificado(s)

06 cartas

(Ref.: Artigo 33, §3º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada).

Princípios e Padrões de Conduta

Política de Certificação Incompleta ou Inexistente

48 cartas

(Ref.: Artigo 8º, Parágrafo único, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada).

Profissional(is) em Atividades Elegíveis Atuando com Certificação Vencida

01 carta

(Ref.: Artigo 7º, Parágrafo único, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada).

► CÓDIGO DE FIP/FIEE

Adesão

Pendência de Adesão ao Código de FIP/FIEE

2 cartas

(Ref.: Capítulo I do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

Documentos

Ausência de Conteúdo Mínimo em Documentos de FIP/FIEE

18 cartas

(Ref.: Capítulo IV, V e VI do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Envio de Informações

Atraso e/ou Ausência de Envio de Informações diárias de PL/Cota para a Base de Dados da ANBIMA

34 cartas

(Ref.: Artigo 10 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, anexo às Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento, § 2º do artigo 17 e anexo I do Comunicado 06/2014).

Liquidez

Adequações no Manual de Liquidez

15 cartas

(Ref.: as Diretrizes de Gerenciamento de Risco de Liquidez)

Registro e Alteração de Fundos

Atraso no Envio de Documentação para Alteração de Fundos

01 carta

(Ref.: § 2º do Artigo 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

Erro no Registro de Fundos

02 cartas

(Ref.: Manual Técnico para Cadastro de Fundos na ANBIMA, anexo à Metodologia de Aplicação de Multas para Cadastro de Fundos).

Regulamento

Adequações em Documento de Fundos

02 cartas

(Ref.: artigo 31 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento)

Registro de FIDC

Atraso no Registro de Documentação de FIDC

1 carta

(Ref.: Anexo II, Capítulo I, Artigo 1º do Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO – CATEGORIA DISTRIBUIDOR

Relação Anual de AAI

Ausência do Comunicado sobre Regime de Remuneração dos AAI

02 cartas

(Ref.: Artigo 35 A, parágrafo 2º, inciso V do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

Atraso no Envio da Relação de Profissionais

05 cartas

(Ref.: Artigo 35 A, parágrafo 2º, inciso VI do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

► CÓDIGO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

Laudo de Suitability

Divergência no Conteúdo do Laudo Encaminhado

01 carta

(Ref.: Artigo 15 do Código de Regulação e Melhores Práticas para a Atividade de Gestão de Patrimônio no Mercado Doméstico).

► CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO

Cadastro de Operadores

Atraso na Atualização dos Dados Institucionais

18 cartas

(Ref.: Deliberação N.º01 e art. 12 do Código de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

Atraso na Atualização dos Operadores

07 cartas

(Ref.: Deliberação N.º01 e art. 12 do Código de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

Atraso na Atualização dos Operadores e dos Dados Institucionais

15 cartas

(Ref.: Deliberação N.º01 e art. 12 do Código de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

► CÓDIGO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS

Plano de Continuidade de Negócios

Adequações na Realização de Testes de Ativação do Plano de Continuidade de Negócios

01 carta

(Ref.: Inciso II, alínea c do art. 13 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Serviços Qualificados de Mercado de Capitais).

Rankings de Custódia e Controladoria

Atraso no Envio dos Rankings (Custódia e Controladoria):

05 cartas

(Ref.: Artigo 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e Deliberação n°1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais).

► CÓDIGO DE VAREJO

Laudo do Suitability

Ausência de Informações Mínimas no Laudo de Suitability

01 carta

(Ref.: Parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º das Diretrizes para Adequação de Perfil do Investidor (vigente até 30/06/2015) do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo).

Material Publicitário

Ausência de Avisos Obrigatórios

01 carta

(Ref.: Artigo 5º, inciso I e II das Diretrizes para Publicidade e Divulgação dos Produtos de Investimento do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo).

Política de Capacitação

Não Envio da Política de Capacitação de Profissionais

01 carta

(Ref.: Artigo 8º, inciso IV do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo).

2. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBJETIVO

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Envio de Informações

Atraso e/ou Ausência de Envio de Informações diárias de PL/Cota para a Base de Dados da ANBIMA: Banco J.P. Morgan S.A., 01 multa, R\$ 1.539,18; BEM DTVM Ltda., 01 multa, R\$ 3.460,64; BRL Trust DTVM S.A., 01 multa, R\$ 3.913,34; BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda., 01 multa, R\$ 482,88; BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, 01 multa, R\$ 8.098,30; Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., 01 multa, R\$ 3.118,60; Credit Suisse Hedging Griffo Corretora de Valores S.A., 02 multas, R\$ 2.403,94; Geração Futuro Corretora de Valores Ltda., 01 multa, R\$ 5.955,52; Santander Securities Services Brasil DTVM S.A., 01 multa, R\$ 1.519,06; SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A, 01 multa, R\$ 6.398,16; UBS Brasil Administradora de Valores Mobiliários Ltda., 01 multa, R\$ 241,44; Votorantim Asset Management DTVM Ltda., 02 multas, R\$ 6.874,92.

(Ref.: Artigo 10 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, anexo às Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento, § 2º do artigo 17 e anexo I do Comunicado 06/2014).

Registro, Alteração e Encerramento de Fundos

Atraso no Envio da Documentação de Alteração de Fundos: Banco Cooperativo Sicredi S/A, 01 multa, R\$ 1.711,05; Geração Futuro Corretora de Valores Ltda., 01 multa, R\$ 503,25; Planner Corretora de Valores S.A., 01 multa, R\$ 3.019,50; SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda, 01 multa, R\$ 100,65; SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A, 01 multa, R\$ 3.019,50.

(Ref.: § 2º do Artigo 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

Atraso no Envio da Documentação de Registro de Fundos: Geração Futuro Corretora de Valores Ltda., 01 multa, R\$ 301,95; Intrag Distribuição de Títulos e Valores Ltda., 01 multa, R\$ 201,30.

(Ref.: Artigo 1º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

Atraso no Encerramento de Fundos: JS Administração de Recursos S.A., 01 multa, R\$ 6.039,00.

(Ref.: § 2º do Artigo 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

Erro no Registro de Fundos: Banco Bradesco S.A., 01 multa, R\$ 201,30; Banco Mercantil do Brasil S/A, 01 multa, R\$ 100,65; BB DTVM S.A., 01 multa, R\$ 201,30; BEM DTVM Ltda., 01 multa, R\$ 100,65; BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., 01 multa, R\$ 100,65; BRB DTVM S.A., 01 multa, R\$ 100,65; Credit Suisse Hedging Griffo Corretora de Valores S.A., 01 multa, R\$ 201,30; HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo, 02 multas, R\$ 704,55; ICLA Trust DTVM S.A., 01 multa, R\$ 201,30; Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Ltda., 01 multa, R\$ 100,65; J.S. Administração de Recursos S.A., 01 multa, R\$ 201,30; Planner Corretora de Valores S.A., 01 multa, R\$ 201,30; Santander Securities Services Brasil DTVM S.A., 01 multa, R\$ 100,65; SLW Corretora de Valores e Câmbio, 01 multa, R\$ 301,95; SOCOPA – Sociedade Corretora

Paulista S/A, 02 multas, R\$ 2.113,65; Solidus S.A. CCVM, 01 multa, R\$ 201,30; Votorantim Asset Management DTVM Ltda., 01 multa, R\$ 100,65.

(Ref.: *Manual Técnico para Cadastro de Fundos na ANBIMA, anexo à Metodologia de Aplicação de Multas para Cadastro de Fundos*).

► CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO

Cadastro de Operadores

Atraso na atualização dos dados institucionais:

Banco Industrial e Comercial S.A., 01 multa, R\$ 1.650,00; Banco BNP Paribas Brasil S.A., 01 multa, R\$ 1.500,00.

(Ref.: *Deliberação N.º01 e art. 12 do Código de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros*).

Atraso na atualização dos operadores e dos dados institucionais: Alpes CCTVM S.A., 01 multa, R\$ 1.500,00.

(Ref.: *Deliberação N.º01 e art. 12 do Código de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros*).

► CÓDIGO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS

Relatório de Auditoria Independente

Atraso no envio do Relatório: Banco Petra S.A, 01 multa, R\$ 1.200,00.

(Ref.: *Artigo 16 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais*).

3. RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Cartas de Recomendação

► OFERTAS PÚBLICAS

O Presidente da Comissão de Acompanhamento do Mercado de Capitais e o Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais aprovaram o envio de carta de recomendação ao Banco Itaú BBA S.A. (Coordenador Líder) e Banco Santander (Brasil) S.A. (Coordenador), partes envolvidas no PAI nº OP001/2015, recomendando que conste descrição, nos prospectos das ofertas públicas que atuem como intermediários: (i) de fator de risco pertinente, sem mitigação, sempre que os coordenadores possam vir a receber recursos captados pela companhia emissora na oferta por meio de pagamento ou amortização de quaisquer operações; e (ii) para as ofertas públicas em que exista possibilidade de oferta de resgate antecipado ou aquisição facultativa de debêntures, fator de risco, sem mitigação, que detalhe as consequências da ocorrência destes eventos na liquidez das debêntures no mercado secundário.

Ademais, cada um dos coordenadores se obrigou a enviar à ANBIMA, no prazo de 15 dias contados do encerramento da oferta, durante os próximos 12 meses ou nas próximas 5 ofertas, o que ocorrer primeiro, declaração atestando que: (i) foi feito *disclosure* de informações sobre a possibilidade de pagamento de operações contratadas junto aos coordenadores com recursos captados pela companhia emissora na oferta pública, em especial na seção de “Fatores de Risco” dos prospectos, por meio de inclusão de fator de risco específico sobre o tema, sem mitigação; e (ii) foram detalhados, na seção “Fatores de Risco”, sem mitigação, os impactos na liquidez das debêntures no mercado secundário decorrentes de possível oferta de resgate antecipado ou aquisição facultativa de debêntures pela companhia emissora; ou (iii) inaplicabilidade dos itens (i) e/ou (ii) citados anteriormente.

Este Procedimento tinha como objeto a apuração de eventual descumprimento, por parte das instituições supracitadas, ao artigo 1º, inciso I, do Anexo I do Código de Ofertas Públicas.

A adoção, pelas instituições, das medidas propostas nas Cartas de Recomendação, sana a eventual irregularidade cometida e extingue a punibilidade pela infração.

***Notas:**

- A quantidade de multas aplicadas e apresentadas neste documento leva em consideração o total de relatórios/boletos emitidos para cada instituição no período (por assunto).
- As divulgações de multas e termos de compromisso são realizadas, respectivamente, a partir da efetivação do pagamento e da data de celebração dos termos de compromisso pelas partes.
- Os recursos/valores oriundos das penalidades aplicadas e/ou Termos de Compromisso celebrados pela ANBIMA são integralmente direcionados para iniciativas educacionais da Associação.
- A celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada, e, ainda, suspende a supervisão/PAI/Processo em relação à parte até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas, quando, então, a supervisão/PAI/Processo será arquivada.